DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Nossa gente, Nosso maior patrimônio
2017 A 2020

DECRETO Nº 4.377/2.020

Fica autorizado, de 06 a 10 de maio de 2.020, em caráter excepcional o atendimento pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em virtude do Dia das Mães, revoga o Decreto Municipal n.º 4.376 de 30 de abril de 2.020, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19)

CONSIDERANDO que, no município de Cosmorama o trânsito pelo comércio é bastante tranquilo, com pouca movimentação e, que a Administração Pública adotará medidas de fiscalização de uso de máscaras e realização de aglomerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal e, que medidas alternativas de controle de entrada e saída dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com uso de máscaras e utilização do álcool em gel, são suficientes para evitar a disseminação do coronavirus;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Cosmorama, com a edição do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020, tornou obrigatório o uso de máscaras para o trânsito pelas vias e logradouros públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, fazendo com que o funcionamento dos estabelecimentos comerciais seja atrelado ainda ao uso de máscaras, ou seja, não é permitida entrada de pessoas sem máscaras faciais e nem que colaboradores dos estabelecimentos não a utilizem;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19", como também é necessário a adoção de medidas para que o comércio local não venha a sofrer medidas como fechamento, desempregos e gerar maiores problemas como os que já estamos vivenciando;

CONSIDERANDO que o comércio de uma cidade de pequeno porte, como é Cosmorama, mantêm a subsistência de várias famílias e, por conseguinte, mantêm o abastecimento de todas as famílias cosmoramenses, aliado ao fato de que um pequeno estabelecimento não é passível de gerar aglomerações que facilitem a disseminação do Coronavirus (COVID-19), como é caso já adotado por este município;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 06 a 10 de maio de 2.020, em virtude do "Dia das Mães" os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam autorizados a funcionar em seu horário de expediente normal, desde que observadas às regras previstas neste Decreto.

§1º - Para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não abrangidos pelo ANEXO I, do presente Decreto, somente poderá ser permitida a entrada de 01(uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento comercial, devendo na entrada ser verificado o uso da máscara, nos termos do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020 e fornecido o álcool em gel para higienização completa das mãos.

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Nossa gente, Nosso maior patrimônio
2017 A 2020

§2º - A entrada de mais de 01 (uma) pessoa ou a entrada e permanência sem o uso de máscaras pelo cliente e pelos colaboradores do estabelecimento, sujeitará o proprietário do estabelecimento à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

§3º - Todos os estabelecimentos deverão controlar entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que uma pessoa mantenha distância mínima de 1,5 metros uma das outras, sendo de inteira responsabilidade do proprietário tal controle, sob pena de multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

§º4 - Caso o estabelecimento funcione com número de pessoas superior ao estabelecido no ANEXO I e no §1º, do presente Decreto, ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º - São medidas obrigatórias, para o estabelecimento comercial ou prestador de serviço promover o atendimento da clientela na forma descrita no presente Decreto:

I – Uso obrigatório de máscara facial para os colaboradores, atendentes e clientes;
II – Filas externas com 1,5 de distância entre as pessoas, caso tenha mais de 01 (uma) pessoa para ser atendida;
III – Fornecimento de álcool em gel para todos os clientes quando do ingresso no estabelecimento;
IV – Higienização constante de objetos e quaisquer outros instrumentos do interior do estabelecimento com álcool 70%, bem como dos sanitários, pisos em geral e maçanetas de portas e torneiras.

Parágrafo Único: O estabelecimento que descumprir quaisquer das medidas aqui previstas ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidade Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), bem como interdição temporária.

Art. 3º - Fica permitida a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama, adotando uso de máscaras faciais, na forma do Decreto n.º 4.374, de 28 de abril de 2.020, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar vedada a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio e imagens.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal n.º 4.376 de 30 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Nossa gente, Nosso maior patrimônio
2017 A 2020

ANEXO I

Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.

Estabelecimento	Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento
Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa	08 pessoas
Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho	20 pessoas
Drogaria Saúde	04 pessoas
Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane	02 pessoas
Agropecuária Nutricampos	08 pessoas
Farmácia Farmadori	08 pessoas
Supermercado São José - Cabral	30 pessoas
Doces e Sabores – Confeitaria	02 pessoas
Casa do Fazendeiro	12 pessoas
Pinheiral	12 pessoas
Padaria Gonzalez	08 pessoas
Lotérica "Trevo da Sorte"	04 pessoas
Farmácia Progresso	08 pessoas
Banco Santander – Caixas Eletrônicos	04 pessoas
Banco Santander – Interno	12 pessoas
Casa de Carnes Cosmorama	03 pessoas
Farmácia da Praça	06 pessoas
FM Materiais para Construções	10 pessoas
Utilidades de 1,00 real	06 pessoas
Açougue Unidos	02 pessoas
Quitanda do Branco	08 pessoas
Padaria e Mini Mercado Santa Luzia	12 pessoas
Bar e Mercearia do Zino	08 pessoas
Farmácia Camarinis	06 pessoas
Casa de Carnes Alexandre	02 pessoas
Padaria Bom dia	07 pessoas
Supermercado Pamplona	14 pessoas
Padaria Milena	05 pessoas
Mercearia Progresso	06 pessoas
Mini Mercado Porto Alegre	13 pessoas
Mini Mercado e Açougue da Cleide	06 pessoas
JC Comercio de Alimentos	03 pessoas
MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos	09 pessoas
Casa de Carnes Santo Antonio	04 pessoas
Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos	05 pessoas
Banco Bradesco - Interno	13 pessoas
Bar e Mercearia do Leonel	05 pessoas
Mercearia do Mirão – Scriboni	04 pessoas
Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova	05 pessoas
E C Ar Condicionado e Iluminação	02 pessoas
Top Cel Celulares	04 pessoas
TeleCell Celulares	02 pessoas

Cosmorama, 04 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3536-9220 - Fax (17) 3536-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 002/2020 – PROCESSO N.º 044/2020.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Alienação de imóveis, de propriedade do Município de Cosmorama, conforme Lei Municipal nº 3386 de 23 de julho de 2019 e Lei Municipal 3445 de 27 de abril de 2020.

REALIZAÇÃO: 10/06/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.